



Termo de Referência

1.) Da natureza do objeto, prazos e quantitativos:

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de vidros, portas de vidro, espelhos e componentes metálicos destinados às dependências da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor	Valor Total
1	1	Un	Janela 2,36 x 2,00m com vidro fixo inferior em vidro incolor 8 mm	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
2	2	Un	Janela 2,75x57cm para banheiro com vidro fixo na lateral e abertura de janela no centro	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
3	1	Un	Fechadura com maçaneta e trinco no material inox para porta de vidro do gabinete da presidência	R\$ 285,00	R\$ 285,00
4	1	Serviço	Manutenção da porta do jardim de inverno, ajuste de roldanas e regulagem da porta	R\$ 80,00	R\$ 80,00
5	2	Serviço	Manutenção dos eixos das portas pivotantes do gabinete 09 e 11	R\$ 60,00	R\$ 120,00
6	4	Un	Espelho oval 1,60 x 0,80 para banheiros	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
7	1	Un	Vidro incolor 8 mm 0,72 x 0,80 para catracas	R\$ 280,00	R\$ 280,00



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



8	1	Un	Vidro fixo incolor 8 mm 0,80 x 1,20 para catracas	R\$ 300,00	R\$ 300,00
9	1	Un	Porta vidro 6 mm 2,155 x 0,985 para gabinete da presidência	R\$ 2.538,44	R\$ 2.538,44
10	1	Un	Porta 3 folhas vidro 6 mm 3,080 x 2,320 fundo cozinha	R\$ 5.414,56	R\$ 5.414,56
11	1	Un	Porta 3 folhas vidro 6 mm 2,990 x 2,520 plenário	R\$ 5.454,66	R\$ 5.454,66
12	1	Un	Porta 3 folhas vidro 6 mm 3,00 x 2,515 plenário	R\$ 5.766,14	R\$ 5.766,14
13	1	Un	Porta de correr vidro 6 mm 2,150 x 1,250 lateral plenário	R\$ 2.880,24	R\$ 2.880,24
14	2	Un	Tubo metálico de 2.1/2" de 3m – cor preta	R\$ 145,00	R\$ 290,00
15	1	Un	Portinhola de vidro com tranca 0,80x1,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
16	1	Un	Puxador concha preto para portas	R\$ 50,00	R\$ 950,00

O valor total estimado da despesa é de R\$ 31.319,04 (trinta e um mil, trezentos e dezenove reais e quatro centavos).

2.) Da fundamentação/justificativa:

A contratação visa atender às necessidades de manutenção, substituição e instalação de estruturas em vidro nas dependências da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, garantindo melhores condições de segurança, conservação do patrimônio público e adequado funcionamento dos ambientes administrativos e institucionais. .

3.) Dos requisitos para contratação:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições



mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada.
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Comprovante de Endereço
- g) Dados bancários.
- h) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4.) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1 – Critério de julgamento: **menor preço por item**, conforme art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5.) Da dotação Orçamentária:

5.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. O fornecimento será realizado **mediante ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal**, conforme necessidade da Administração. .

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência por 12 (doze) meses, conforme é estipulado a Ata do procedimento licitatório.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da



conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços de vidraçaria, instalação de vidros, espelhos e estruturas metálicas, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Câmara, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se por vícios ou defeitos decorrentes da execução do objeto, promovendo a correção ou substituição do material sempre que necessário.

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração da Câmara poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida às seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara Palmeiras de Goiás, através do departamento competente.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

12.4 O pagamento será realizado após a execução dos serviços e fornecimentos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração da Câmara negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Câmara de acordo com as condições previstas no contrato.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela Câmara bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Câmara de Palmeiras de Goiás e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas da Câmara de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da



14.5. As comunicações entre a Câmara e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente.

15.5 O prazo para execução dos serviços será de até **30 dias**, contados da emissão da ordem de serviço.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Câmara o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

DENNER SANTANA MACHADO
ASSISTENTE LEGISLATIVO